



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

Pelotas, 1998.

CAPÍTULO I

DO CURSO E SEU PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente a Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) e academicamente aos departamentos que constituem as Áreas de concentração, objetiva, em seus níveis de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado, aprimorar a capacitação de profissionais em Agronomia, para o exercício de suas atividades.

Art. 2º - Os programas de Mestrado e Doutorado dar-se-ão através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e direta da Direção, Departamentos e demais serviços da FAEM, podendo outros órgãos da UFPel, bem como outras instituições nacionais ou estrangeiras, colaborar com os programas.

Parágrafo Único – Os programas de Especialização e Aperfeiçoamento deverão obedecer normas do Conselho Nacional da Educação e poderão ser propostos por um ou mais Departamentos ao Colegiado do Programa, Conselho Departamental e COCEPE.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia é organizado, administrativamente, em Colegiado do Programa e das Áreas de Concentração.

Art. 4º - Constituem Áreas de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Agronomia:
I – PRODUÇÃO VEGETAL, FITOMELHORAMENTO e FRUTICULTURA DE CLIMA TEMPERADO, oferecidas pelo Departamento de Fitotecnia;
II – SOLOS, oferecida pelo Departamento de Solos.

Parágrafo 1º - Novas áreas de concentração poderão ser criadas desde que propostas por 1 ou mais Departamentos da FAEM, conjugadas a aprovadas pelo Colegiado do Programa, Conselho Departamental e COCEPE.

Parágrafo 2º - As áreas de concentração poderão a qualquer tempo ser extintas e/ou agrupadas ou desmembradas, mediante proposta das mesmas.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 5º - O colegiado do Programa é composto pelo Coordenador e Representações Docente, com mandato de dois anos, e discente, com mandato de um ano.

Parágrafo 1º - A Representação Docente inclui: os Presidentes das Áreas de Concentração, um representante do Conselho Departamental da FAEM, e um representante dos Departamentos e Instituições não citados no artigo 4º.

Parágrafo 2º - Os departamentos necessários a estrutura do Programa serão representados pelos Presidentes das áreas de concentração.

Parágrafo 3º - O Presidente da área de concentração e seu respectivo suplente são eleitos pela Área de Concentração; os professores regentes de disciplinas oferecidas pelos Departamentos e Instituições não citados no artigo 4º elegem seu representante e suplente; os representantes discentes e seus suplentes são eleitos por seus pares, em todos os casos na forma da lei vigente.

Parágrafo 4º - As eleições são diretas secretas e uninominais.

Art. 6º - São atribuições do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia:

- I – supervisionar as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia;
- II – aprovar o sistema e estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Agronomia;
- III – propor a alteração do regimento do Programa, submetendo-o ao conselho Departamental e suas alterações;
- IV – analisar e aprovar as disciplinas e plano das disciplinas do Programa e suas alterações;
- V – homologar a indicação de Presidentes de áreas;
- VI – propor ao Conselho Departamental da FAEM a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Programa, ouvidos a área de concentração e o respectivo departamento, submetendo aos conselhos superiores;
- VII – coordenar a eleição para coordenador e presidentes de áreas;

- VIII – emitir parecer sobre decisões e atos do coordenador e dos Presidentes de área;
- IX – dar parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto de pessoal docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas do Programa;
- X – propor por, no mínimo 2/3 de seus membros, a demissão do Coordenador do Programa;
- XI – deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;
- XII – apreciar o relatório anual do Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;
- Apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa, bem como a relação dos candidatos aprovados;
- XIII – deliberar sobre a programação anual de trabalho;
- XV – deliberar sobre modificações dos Programas de Pós-Graduação e seus Currículos, submetendo-os ao COCEPE;
- XVI – deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;
- XVII – homologar nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de dissertações, Teses ou Exames de Qualificação;
- XVIII – homologar a indicação de docentes para a orientação de alunos;
- XIX – deliberar sobre o trancamento de matrículas;
- XX – homologar os programas de estudos e projetos de dissertação dos alunos, apresentados pelos orientadores;
- XXI – verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XXII – deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia;
- XXIII – estabelecer o período e as exigências à inscrições de candidatos no Programa;
- XXIV – apreciar e aprovar a nominata de professores especialistas do país ou do exterior para participarem do Programa, respeitadas as normas da UFPel;
- XXV – apreciar propostas de convênios com entidades públicas e privadas.

Seção II

Do Coordenador

Art. 7º - O Coordenador será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice, composta por eleição de docentes dos Departamentos citados no artigo 4º, que ministrem aulas e/ou orientem alunos do Programa.

Parágrafo 1º - São eleitores todos os docentes, bem como, orientadores e co-orientadores em efetivo exercício do Programa, além dos representantes discentes, na forma da lei.

Parágrafo 2º - Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído por um docente dos Departamentos citados no artigo 4º, membro do Colegiado do Programa, escolhido na primeira reunião após a posse do Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador:

- I – coordenar e superintender as atividades do Programa;
- II – convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- IV – submeter relatório anual ao Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – Encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação de candidatos selecionados ao Programa;
- VI – submeter ao colegiado do Programa proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- VII – presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;
- VIII – coordenar a eleição do representante, junto ao colegiado, dos membros dos Departamentos e instituições não citados no Art. 4º;
- IX – representar o Programa em todas as instâncias.

Seção III

Das Áreas de Concentração

Art. 9º - A área de concentração é composta pelos regentes de suas disciplinas, orientadores e co-orientadores em efetivo exercício no ano letivo, bem como a representação discente, na forma da lei.

Art. 10º - São atributos das Áreas de concentração:

- I – eleger, entre seus membros, o Presidente e seu suplente, a cada dois anos;
- II - Deliberar sobre a indicação de orientadores;
- III – selecionar os candidatos, indicando seus respectivos orientadores;
- IV – dar parecer sobre planos de estudos, projetos de Dissertação e/ou Tese, Comissão Examinadora e sobre a conveniência da defesa;
- V – dar parecer sobre modificações dos currículos e planos de ensino;
- VI – propor o número de vagas.

Art. 11º - A Área de Concentração reunir-se-á, convocada por seu Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Seção IV

Do Presidente de Área de Concentração

Art. 12º - São atribuições do Presidente de Área de Concentração:

- I – supervisionar as atividades acadêmicas da respectiva Área de Concentração, no seu âmbito;
- II – convocar e presidir as reuniões da Área de Concentração;
- III – encaminhar ao Colegiado do Programa relação dos candidatos selecionados;
- IV – representar a Área em todas as instâncias;
- V – elaborar relatório de atividades a ser enviado ao Colegiado do Programa;
- VI – participar da Comissão de Bolsas e de reuniões de distribuição de recursos alocados ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia;
- VII – dar parecer sobre o trancamento de matrículas;
- VIII – dar parecer sobre o cumprimento de decisões de Comissões Examinadoras de Dissertação ou Tese;

IX – manter atualizada a relação de produção científica dos componentes da Área de Concentração;

X – submeter a apreciação do Colegiado, a nominata dos integrantes da Área de Concentração no início de cada segundo semestre letivo.

Seção V

Do Corpo Docente e de Orientadores

Art. 13º - O Corpo docente e de Orientadores do Programa é constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo 1º - Poderão, a critério do Colegiado, integrar o Corpo Docente e de Orientadores do Programa, professores de outras Universidades ou Escolas Superiores no País ou Exterior, pesquisadores de instituições de pesquisa, bem como, professores aposentados, devidamente credenciados.

Parágrafo 2º - A orientação será exercida por um comitê de orientação formado, no mínimo, por um Docente da instituição, devidamente credenciado.

Art. 14º - Ao orientador compete:

I – orientar ao aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;

II – elaborar juntamente com o aluno: a) o plano de estudos; b) o projeto de Dissertação ou Tese; c) inclusão de disciplinas de nivelamento, tanto de graduação, como de Pós-Graduação; d) alterações no plano de estudos; e) alterações no projeto de Dissertação ou Tese; f) cancelamento de disciplinas; g) trancamento de matrícula;

III – orientar a Dissertação ou Tese do aluno;

IV – presidir a Comissão Examinadora de Dissertação, de Tese e de Qualificação ao Doutorado de seus orientados;

V – opinar sobre a conveniência do aluno: a) receber bolsa de estudos; b) permanecer ou ser excluído do Programa; c) interromper o Programa; d) mudar de nível.

VI – comunicar a Coordenação a ocorrência de abandono previsto no art. 21º parágrafo único.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 15º - Mediante processo seletivo, serão admitidos como candidatos ao Programa os diplomados em Agronomia e áreas afins.

Parágrafo Único – A admissão dos candidatos de áreas afins condicionada à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 16º - Para inscrição no Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário fornecido pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, devidamente preenchido;

II – cópia do diploma equivalente ao terceiro grau;

III – cópia da identidade, CIC, Certidão de nascimento ou casamento e Registro Profissional no respectivo Conselho Regional;

IV – histórico escolar;

V – Curriculum vitae com comprovação;

VI – cartas de recomendação de três profissionais enviadas em caráter confidencial, diretamente ao Programa;

VII – comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, para candidatos cujo idioma do país de origem não seja português ou espanhol.

Art. 17 – A seleção tem validade para o período letivo para o qual o candidato foi inscrito.

Parágrafo 1º - é facultada as Áreas de concentração a exigência de entrevista à admissão dos candidatos.

Parágrafo Único – Às Áreas de Concentração é facultada a exigência de entrevista à admissão dos candidatos.

Art. 18º - O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros da Área de concentração.

Art. 19º - O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diploma de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

Parágrafo 1º - A inscrição de alunos especiais obedecerá o disposto no art. 16, e dependerá da aprovação do colegiado do Programa, ouvindo o regente da disciplina.

Parágrafo 2º - Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

Parágrafo 3º – Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, até no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários a conclusão do Programa.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS

Art. 20º - A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

Art. 21º - Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo Único – Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Art. 22º - O aluno com anuência de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas, ou trancamento de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Programa, observados os prazos firmados no Calendário Acadêmico e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula no Programa poderá ser efetivado por um período máximo de um ano, continuado ou não, respeitando o disposto no artigo 38º.

Art. 23º - Na matrícula, o aluno bolsista com vínculo profissional, a matrícula somente será efetivada mediante atestado de liberação de suas atividades de origem.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 24º - O aluno, juntamente com seu orientador, formulará seu Plano de Estudos, com indicação das disciplinas e projetos de Dissertação e/ou Tese;

Parágrafo 1º - O Plano de Estudos, assinado pelo aluno e seu orientador e, com parecer da respectiva Área de concentração, será submetido ao Colegiado do Programa, até o término do primeiro semestre letivo.

Parágrafo 2º - Eventuais modificações no Plano de Estudos, propostas pelo orientador, com o parecer da respectiva Área de Concentração, serão submetidos a aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DOS CRÉDITOS

Art. 25º - A integralização das exigências para obtenção do título de Mestre e Doutor é expressa em unidades de créditos.

Art. 26º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou a 30 horas referentes a trabalhos práticos, exercícios ou de pesquisa.

Art. 27º - O Programa é completado com: a) nível de mestrado – vinte e cinco (25) créditos em disciplinas sendo, no mínimo, quinze (15) créditos em disciplinas da Área de Concentração; b) nível de doutorado – vinte e cinco (25) créditos além do mestrado, sendo quinze (15) na Área de concentração.

***Ata Extraordinária 03/02 (linha 17):** O colegiado define que podem ser aproveitados para o Doutorado no máximo 08 (oito) créditos obtidos no nível de Mestrado, desde que excedam a 25.

Parágrafo 1º - Além dos 25 créditos deverão ser obtidos mais dois créditos em Disciplinas de Seminários com o máximo de um crédito por semestre.

***Ata Ordinária 08/01 (linha 22):** O colegiado determina que a disciplina de Seminário é obrigatória, deve ser cursada em um único semestre e entra no somatório dos 25 créditos

mínimos exigidos por nível (alteração válida para alunos ingressos a partir do primeiro semestre de 2002).

Parágrafo 2º - No caso de alunos provenientes de Programas de Mestrado de áreas distintas, deverão ser integralizados, no mínimo, vinte e cinco (25) créditos em disciplinas da Área de

Concentração.

Parágrafo 3º - Após 12 meses, poderá ocorrer a mudança de nível de Mestrado para o nível de Doutorado de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa. Neste caso, deverão ser completados 50 créditos, sendo 25 na área de concentração, podendo ser seis(6) relacionados com a produção científica do candidato, durante o desenvolvimento do Programa.

Art. 28º - O Candidato a Mestrado deverá ser aprovado em teste de proficiência em língua inglesa e o candidato a Doutorado em língua inglesa e um outro idioma que não o de origem, no máximo até o final do segundo semestre letivo, após seu ingresso no Programa.

Art. 29º - O candidato a doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação ao Doutorado antes de submeter sua tese de defesa.

Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação ao doutoramento será efetuado segundo normas determinadas pelo colegiado do Programa.

Parágrafo 2º - O candidato reprovado no Exame de Qualificação ao Doutorado terá única oportunidade de novo exame, seis meses após.

Art. 30º - Os créditos devem ser totalizados nos prazos mínimos de 12 meses para o Mestrado e 18 meses para o Doutorado e máximo de 24 e 36 meses para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, contados a partir da primeira matrícula regular no Programa.

Art. 31 – As disciplinas cursadas em outras instituições poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do Programa, após análise pelo regente da disciplina equivalente, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo e no artigo 27º.

Parágrafo 1 – Para o fim destinado neste artigo, o candidato, no ato de solicitação, deverá incluir no seu Curriculum vitae o certificado de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo 2º - Para o recebimento do grau de Mestre ou Doutor, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, 2/3 dos créditos necessários à obtenção de grau, em disciplinas do

Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UFPel.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32º - O ensino será ministrado através de disciplinas, a cargo dos Departamentos, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

Art. 33º - O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina, será expresso nos seguintes conceitos e coeficientes:

CONCEITO	COEFICIENTE
A (excelente)	4
B (bom)	3
C (regular)	2
D (insuficiente)	0

Parágrafo 1º - Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A ou B ou C.

Parágrafo 2º - Será desligado do Programa o aluno que não alcançar média acumulada em dois semestres consecutivos ou média final igual a três (3).

Parágrafo 3º - Será desligado do Programa o aluno que obtiver média inferior a 2,5 em qualquer semestre.

Parágrafo 4º - Para o cálculo da média será utilizada a seguinte fórmula:

Média = Somatório (nº de créditos da disciplina x Coeficiente)/Somatório dos créditos.

Parágrafo 5º - O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina deverá repeti-la, considerando-se como resultado final, para fins do parágrafo 2º, os conceitos obtidos nas duas oportunidades, constando ambos em seu histórico escolar.

Parágrafo 6º - Será atribuído o conceito I (incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, trabalhos ou provas exigidas. Esse conceito será transformado em D, se a

exigência não for cumprida dentro de um período de tempo fixado pelo regente da disciplina.

Parágrafo 7º - Será atribuído o conceito J (abandono Justificado) ao aluno que, expressamente autorizado pelo colegiado, abandonar a disciplina, estando com bom aproveitamento. Este nível não será considerado, devendo o aluno matricular-se na disciplina em outra oportunidade.

Art. 34º - Disciplinas cursadas fora da UFPel e, eventualmente, aceitas para contagem de créditos, constarão no histórico escolar com o conceito originalmente obtido e entrarão no cálculo da média estabelecida no artigo 33º.

Art. 35º - O aluno que assistir a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas será considerado infreqüente e receberá o conceito D.

Art. 36º - A obtenção de todos os créditos exigidos no artigo 27º, habilitará o aluno do Programa à apresentação de sua Dissertação ou Tese à Comissão Examinadora, atendidas as exigências dos artigos 29º, 30º, 33º e 38º.

CAPÍTULO VIII

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 37º - O projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será submetido pelo aluno e orientador ao colegiado do Programa na primeira quinzena do segundo semestre.

Art. 38º - O candidato deverá defender, no caso de Dissertação, num prazo máximo de trinta e seis (36) meses, e no caso de Tese, no prazo máximo de quarenta e oito (48) meses, contando a partir do seu início regular no Programa.

Art. 39º - A Dissertação ou Tese deve ser redigida em Língua Portuguesa, de acordo com as normas da UFPel.

Art. 40 – O orientador encaminhará à secretaria do Programa, a solicitação de Exame de Dissertação ou Tese, acompanhada de:

I – cópias da Dissertação ou Tese em número suficiente para o processo de defesa;

II – sugestão sobre a composição da Comissão Examinadora e data de defesa;

III – pelo menos um trabalho científico da mesma, redigido de acordo com normas de publicação da revista científica da área indicada pelo orientador.

Art. 41 – A defesa de Dissertação ou Tese, será feita perante Comissão examinadora, integrada além do orientador, por professores ou especialistas, com título de Doutor ou Equivalente.

Art. 42 – Estará credenciado à obtenção do grau de Mestre ou Doutor o candidato que obtiver aprovação de todos os integrantes da Comissão Examinadora.

Art. 43º - Compete ao Colegiado do Programa apreciar a decisão da Comissão examinadora, após parecer, de pelo menos um membro da Comissão Examinadora, além do orientador, sobre o atendimento da Ata de Correções e a exigência de trabalho científico.

Parágrafo 1º - A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese, bem como o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º - A apreciação do parecer da Comissão da Dissertação ou Tese corrigida, estipulado pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX

DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art.44 – O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese homologada pelo Colegiado do Programa receberá o Diploma de Mestre ou doutor em Agronomia, com indicação da Área de Concentração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – As decisões *Ad Referendum* dos Presidentes de Áreas de Concentração e do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação da Área de Concentração e do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo os prazos normais de ocorrência.

Art. 46º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Art. 47º - Este Regimento entrou em vigor em 24/08/1998, data de aprovação pelo COCEPE.